

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004532****DE: 12/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Carlos Alberto de Deus****ASSUNTO: Renovação****Parecer/Voto CEE/CEB N. 368/2018****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Carlos Alberto de Deus**, localizado na Rua Libero Badaró, Qd. 22, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio em período integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N.1104/2013, fls. 03/04;
- ✓ Voto N. 1036/2013, fl. 05;
- ✓ Certidões, fls. 06/14;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 15/78;
- ✓ Anexos, fl. 79;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 80;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 81/85;
- ✓ Projetos, fls. 86/147;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 148/207;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 208;
- ✓ Documentos Relacionados ao Conselho Escolar, fls. 209/214;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 215/229;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 230/231;
- ✓ CNPJ, fl. 232;
- ✓ Declaração, fl. 233;
- ✓ Relatório das Dependências, fl. 234;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 235/236;
- ✓ IDEB, fls. 237/239;
- ✓ Quadro Resumo do Censo Escolar, fls. 240/242;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004532

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Carlos Alberto de Deus

ASSUNTO: Renovação

- ✓ EDUCACENSO, fls. 243/244;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 245/249.
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 250.

2. Análise

O Colégio Estadual Carlos Alberto de Deus obteve a validação de estudo do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1104/2013 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de área ampla e arborizada, dependências conservadas, possui direção, secretaria, coordenação, cozinha, biblioteca, sala de professores, quadra de esporte coberta, vestiários, refeitório, laboratórios de ciências, sala de informática com 10 computadores ligados a internet e banheiros.

O acervo bibliográfico é composto por 2.000 livros literários e enciclopédias, com última aquisição de livros didáticos em fevereiro de 2017.

Dados Estatísticos: foram 348 matriculados, 54 transferidos, 05 abandonos, 09 reprovados e 280 aprovados.

Nas fls. 237/239, dispõe de algumas informações relacionadas ao IDEB.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 21 professores 03 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 108, pois cita incineração; 127 inciso XXIV descrevem que os alunos com

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004532

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Carlos Alberto de Deus

ASSUNTO: Renovação

documentação incompleta poderão ter sua matrícula cancelada se não entregá-la no prazo estipulado pela Secretaria do Colégio.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Carlos Alberto de Deus” para “Centro de Educação em Período Integral Carlos Alberto de Deus”, em face à Lei 19.687 de 22/06/2017.
- **Credenciar** o Centro de Educação em Período Integral Carlos Alberto de Deus, localizado na Rua Libero Badaró, Qd. 22, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Goiânia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio em tempo integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004532

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Carlos Alberto de Deus

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**


"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Determinar** que a Instituição de ensino no prazo de 30 (trinta) dias o regimento Escolar, reformulando o Art. 108 (incineração de documentos). Considerando que a situação permanece a mesma desde a emissão a Resolução N. 1104 de dezembro de 2013.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 06 dias do mês de julho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO N.	368/2018
GOIÂNIA, 06	Julho de 2018
PRESIDENTE	


Lara Barreto
Conselheira Relatora**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br